



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – UR - 08



Processo : TC-004206.989.18

Entidade : Prefeitura Municipal de Monte Aprazível

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Prefeito : Nelson Luiz Aranjues Montoro
CPF nº : 419.510.697-49
Período : 01/01 a 14/05/2018

Prefeito : Marcio Luiz Miguel
CPF nº : 279.915.868-47
Período : 15/05 a 31/12/2018

Relatoria : Dr. Robson Marinho

Instrução : UR-08 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Nelson Luiz Aranjues Montoro e Marcio Luiz Miguel, responsáveis pelas contas em exame (*Arquivo 01 deste Evento*).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades 2018	24.794
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp 2018	R\$ 63.994.126,78



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C+	C+	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	B+	B+	B+
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	C+	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C+	C	C+

Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	006449.989.16	Favorável com recomendações
2016	003971.989.16	Favorável com recomendações
2015	002205/026/15	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.



Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 39.18 e 89.15 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno foi regulamentado pela Lei Municipal nº 05, de 19 de setembro de 2018.

O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal.

Quanto às funções institucionais o Controle Interno apresenta relatórios periódicos. Entretanto, verificamos que não existem evidências documentais de que o Controle Interno analisa as conciliações bancárias relativas ao Executivo Municipal (*vide* item **B.3.6. TESOURARIA**, deste relatório), demonstrando falha quanto ao cumprimento de suas atribuições institucionais e, por conseguinte, do art. 74, II e IV, da Constituição Federal.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Antes de adentrarmos a análise do índice em questão, é mister expor as propostas da Agenda 2030, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

Em setembro de 2015, 193 Estados-membros da ONU reuniram-se na sede da instituição em Nova Iorque e acordaram tomar medidas transformadoras para colocar o mundo em um caminho sustentável. Adotaram uma nova agenda global comprometida com as pessoas, o planeta, a promoção da paz, da prosperidade e de parcerias: a **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**.

O plano propõe uma ação mundial em busca de paz e prosperidade para as pessoas e para o planeta. Sucessora dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a Agenda 2030 representa um acordo



sem precedentes em torno do desenvolvimento sustentável, **o que exigirá uma parceria global e a atuação coordenada entre governos**, setor privado e sociedade civil.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o caminho proposto para a efetivação da Agenda 2030. Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS estão fundamentados nos três pilares do desenvolvimento sustentável: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente.

O cumprimento desta agenda é tarefa extremamente desafiadora. Abrange questões que vão da erradicação da pobreza ao consumo responsável, passando pela igualdade de gênero, saúde pública, educação, pelo combate às mudanças no clima e o fortalecimento das instituições democráticas.

Para o sucesso de um projeto tão ambicioso, é imprescindível que cada país estabeleça estratégias, políticas, planos e programas consistentes com cada uma das metas e que a evolução do processo de implementação seja regularmente monitorada (Disponível em <https://www4.tce.sp.gov.br/observatorio/>. Acesso em 07/06/2019, grifos nossos)

Isto posto, com base nas respostas do questionário validadas durante a fiscalização *in loco*, constatamos inadequações no setor de Planejamento da Prefeitura de Monte Aprazível, que requerem atuação da Administração Municipal:

- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento. Referência: questão nº 7.
- O município não elaborou Plano Diretor conforme Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades. Referência: questão nº 10
- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Referência: questão nº 14
- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular. Referência: questão nº 17
- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate. Referência: questão nº 18.5
- Percentual previsto na LOA para créditos adicionais suplementares de 15%, quando o recomendado é de, no máximo, 10%. Referência: questão nº 20.1.
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando art. 167 da CF. Referência: questão nº 21.



- Não há acompanhamento da execução do planejamento. Referência: questão nº 25.
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados. Referência: questão nº 27.

O não atendimento às questões nº 14,17 e 25 do I-Planejamento do IEG-M (ano-base 2018) impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Já o não atendimento à questão nº 27 impacta o alcance das metas nº 16.6 e 16.10. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (metas) podem ser consultados no **Arquivo 02 deste Evento**.

Além dos pontos aqui relatados, da análise do planejamento elaborado pela Prefeitura Municipal, foram constatadas alterações significativas no orçamento, representando 35,95% da despesa fixada (inicial), sendo 27,94% referente às suplementações, conforme relatado no item **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, deste relatório.

De acordo com o atual nível de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares. Acima deste percentual, pode-se desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

Outro fator que evidencia deficiência na dimensão “I-Planejamento” pode ser constatado mediante análise do Relatório de Atividades (**Arquivo 03 deste Evento**), pois mesmo com o elevado percentual de alterações orçamentárias, muitas das metas dos indicadores não foram atendidas no exercício, conforme exemplificado a seguir:

- **Programa:** 7 – Gestão em Saúde
Ação: 1004 – Construção, ampliação e/ou Remod. Unid. Básica Saúde
Unid. de medida: Unidade
Qtd. Estimada: 1
Qtd. Realizada: 0
Justificativa: Projeto reprogramado
- **Programa:** 8 - Gestão em Ações Educação Básica
Ação: 1006 – Construção, ampliação e/ou Remod. Unid. Escolar – EF
Unid. de medida: Unidade
Qtd. Estimada: 1
Qtd. Realizada: 0
Justificativa: Projeto reprogramado



- **Programa:** 12 – Ações em Transporte Escolar
Ação: 2045 – Manut. Transporte de Alunos – Ensino Médio
Unid. de medida: Percentual
Qtd. Estimada: 50
Qtd. Realizada: 0
Justificativa: Atividade reprogramada

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	63.994.126,78	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	61.185.776,81	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	2.750.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	513.608,75	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	571.958,72	0,89%

- **Peças Contábeis – Arquivo 04 deste Evento.**

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 22.484.770,71, o que corresponde a 35,95% da Despesa Fixada (inicial – R\$ 62.550.000,00), evidenciando insuficiente planejamento orçamentário (*Arquivo 05 deste Evento*).

Sobre a matéria citamos o relatório/voto das contas da Prefeitura Municipal Guariba (TC-002532/026/15 – Conselheiro Relator: Dr. Dimas Ramalho):



A despeito do equilíbrio orçamentário, pertinente **recomendar** à Origem que balize a abertura de créditos adicionais aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e deixe de proceder a alterações orçamentárias em elevados percentuais, como apurado no caso em tela (38,05%).

[...]

Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, recomendando que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.

(TCESP - Contas Anuais de 2015: TC-002532/026/15. Relator: Dr. Dimas Ramalho, Data da Publicação: DOE de 01/04/2017)

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	1.287.987,66	733.079,81	75,70%
Econômico	(2.466.316,02)	(1.774.976,13)	38,95%
Patrimonial	26.402.346,56	27.152.588,18	-2,76%

- *Balanço Patrimonial – fls. 08/11 do Arquivo 04 deste Evento.*

Verificamos a consistência do Resultado Patrimonial do exercício de 2018, conforme demonstrado a seguir:

Saldo Patrimonial de 2017.....	R\$ 27.152.588,18
(+) Resultado Econômico de 2018.....	R\$ (2.466.316,02)
(-) Restos a Pagar não Processados 2018.....	R\$ 550.950,31
(+) Restos a Pagar não Processados 2017.....	R\$ 365.415,34
(+) Ajustes de exercícios anteriores.....	R\$ 1.901.609,37 ¹
(=) Saldo Patrimonial de 2018	R\$ 26.402.346,56

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

¹ Valor resultante de atualizações e inscrições da Dívida Ativa Tributária, bem como de retificações nos lançamentos, referentes ao IPVA, ocorridos no exercício anterior, conforme demonstrado no Razão juntado às *fls. 08 do Arquivo 05 deste Evento.*



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	7.111.466,87	7.299.812,52	-2,58%
Parcelamento de Dívidas:	4.333.761,30	2.556.484,47	69,52%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	4.333.761,30	2.556.484,47	69,52%
Previdenciárias	4.245.821,50	2.466.071,31	72,17%
Demais contribuições sociais	87.939,80	90.413,16	-2,74%
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	30.069,00	79.165,01	-62,02%
Dívida Consolidada	11.475.297,17	9.935.462,00	15,50%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	11.475.297,17	9.935.462,00	15,50%

- *Balanco Patrimonial – fls. 08/11 do Arquivo 04 deste Evento.*

Destacamos que, em relação ao exercício anterior, houve um aumento de 15,50% no montante da dívida de longo prazo, variação essa decorrente do aumento de débitos previdenciários, conforme relatado no item seguinte deste relatório.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

- Nº do acordo: Processo nº 000187924
Valor total parcelado: R\$ 336.205,75
Quantidade de parcelas: 60 parcelas
Devidas no exercício: 12 (total R\$ 87.382,60)
Pagas no exercício: 12 (total R\$ 87.382,60)
Posição da Dívida em 31/12/2018: R\$ 112.068,60



- Nº do acordo: Processo nº 622429094
Valor total parcelado: R\$ 4.170.475,20
Quantidade de parcelas: 240
Parcelas devidas no exercício: 12 (total R\$ 202.579,50)
Pagas no exercício: 12 (total R\$ 202.579,50)
Posição da Dívida em 31/12/2018: R\$ 3.061.167,46
- Nº do acordo: Processo s/n
Valor total parcelado: R\$ 1.340.731,80
Quantidade de parcelas: 60 parcelas
Devidas no exercício: 12 (total R\$ 269.926,02)
Pagas no exercício: 12 (total R\$ 269.926,02)
Posição da Dívida em 31/12/2018: R\$ 1.072.585,44

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.4.2. DEMAIS PARCELAMENTOS

B.1.4.2.1 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – PASEP

Além dos débitos previdenciários, verificamos que o Executivo Municipal possui, ainda, 02 acordos de parcelamento de dívidas com o PASEP, conforme demonstrado a seguir:

- nº do acordo: Processo nº 10850
valor total parcelado: R\$ 198.644,40
quantidade de parcelas: 60
parcelas devidas no exercício: 12 (total R\$ 51.629,28)
pagas no exercício: 12 (total R\$ 51.629,28)
Posição da Dívida em 31/12/2018: R\$ 87.939,80
- nº do acordo: Processo nº 188130
valor total parcelado: R\$ 15.009,50
quantidade de parcelas: 30
parcelas devidas no exercício: 2 (total R\$ 1.274,30)
pagas no exercício: 2 (total R\$ 1.274,30)
Posição da Dívida em 31/12/2018: R\$ 0,00



Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.4.2.2 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE MULTAS – CETESB

Foram constatados os seguintes parcelamentos de multas aplicadas pela CETESB:

- Nº do acordo: Processo nº 51000493 – Contrato 9001/17
Valor total parcelado: R\$ 65.182,00
Quantidade de parcelas: 40
Parcelas devidas no exercício: 12 (total R\$ 20.046,00)
Pagas no exercício: 12 (total R\$ 20.046,00)
Posição da Dívida em 31/12/2018: R\$ 30.069,00
- Nº do acordo: Processo nº 1215680460 – Contrato 9005/16
Valor total parcelado: R\$ 20.358,98
Quantidade de parcelas: 24
Parcelas devidas no exercício: 09 (total R\$ 7.634,52)
Pagas no exercício: 09 (total R\$ 7.634,52)
Posição da Dívida em 31/12/2018: R\$ 0,00
- Nº do acordo: Processo nº 1215680470 – Contrato 9006/16
Valor total parcelado: R\$ 44.789,75
Quantidade de parcelas: 24
Parcelas devidas no exercício: 09 (total R\$ 16.796,07)
Pagas no exercício: 09 (total R\$ 16.796,07)
Posição da Dívida em 31/12/2018: R\$ 0,00
- Nº do acordo: Processo nº 1215874118 – Contrato 9007/16
Valor total parcelado: R\$ 20.818,20
Quantidade de parcelas: 24
Parcelas devidas no exercício: 09 (total R\$ 7.806,69)
Pagas no exercício: 09 (total R\$ 7.806,69)
Posição da Dívida em 31/12/2018: R\$ 0,00

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.



B.1.5. PRECATÓRIOS

Preliminarmente informamos que, em 19 de novembro de 2014, o Tribunal de Justiça, através do Processo Geral de Gestão nº 9231/10, deferiu um acordo de parcelamento para pagamento da dívida de precatórios existentes, bem como daqueles que viessem a ingressar, da seguinte forma (**Arquivo 06 deste evento**):

- a) Os depósitos referentes aos meses de novembro/14 e dezembro/14 devem ser nos termos e valores do acordo anterior;
- b) A partir de janeiro/2015, a dívida total com precatórios, que em 30/09/2014 correspondia a R\$ 2.829.941,21, deduzidos os depósitos que serão efetuados, e acrescidos os precatórios que vierem a ingressar durante a vigência deste Acordo (abrangendo inclusive o Acordo anterior), seja pago em 69 (sessenta e nove) parcelas mensais consecutivas, devidamente atualizadas, vencendo sempre no último dia útil de cada mês.

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior no BP (passivo)	7.299.812,52
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-331.658,88
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício anterior no BP (ativo)	374.994,26
Ajustes efetuados pela Fiscalização	1.701.402,75
Saldo apurado em 31/12 do exercício anterior	4.891.756,63
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	0,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	1.258.641,57
Depósitos efetuados no exercício em exame	1.027.888,58
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Pagamentos efetuados pelo TJ no exercício em exame	1.333.303,01
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12 do exercício em exame	6.893.492,20
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício em exame	1.770.982,58
Saldo apurado em 31/12 do exercício em exame	5.122.509,62

- **Balço Patrimonial – fls. 08/11 do Arquivo 04 deste Evento.**
- **Pagamentos Disponibilizados pelo TJ - Arquivo 07 deste Evento.**

Informamos que no saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2017 (R\$ 7.299.812,52) encontram-se inclusos os Mapas Orçamentários para 2018, conforme relatado pela Fiscalização no relatório das Contas de 2017 (TC-006449.989.16).

Quanto aos ajustes verificados no quadro anterior, observa-se:



- - **R\$ 331.658,88:** valor apurado a partir da conciliação do saldo informado pelo Tribunal de Justiça, conforme demonstrado a seguir:

Saldo em 31/12/2017	7.299.812,52
+ Mapa Orçamentário TJ 2019	168.312,71
+ Mapa Orçamentário TRT 2019	1.090.328,86
(-) Valores disponibilizados pelo TJ	1.333.303,01
(-) Saldo em 31/12/2018	6.893.492,20
= Diferença	-331.658,88

- **R\$ 1.258.641,57:** mapas orçamentários referentes ao exercício de 2019 (*Arquivo 08 deste Evento*).

+ Mapa Orçamentário TJ 2019	168.312,71
+ Mapa Orçamentário TRT 2019	1.090.328,86
Total	1.258.641,57

- **R\$ 1.701.402,75:** diferença apurada a partir dos extratos da conta especial do TJ e as movimentações de pagamentos e depósitos:

Saldo em 31/12/2017	374.994,26
+ Depósitos realizados no exercício	1.027.888,58
(-) Pagamentos disponibilizados pelo TJ	1.333.303,01
(-) Saldo em 31/12/2018	1.770.982,58
= Diferença	1.701.402,75

Tais ajustes decorrem de falhas quanto à contabilização dos registros relativos aos precatórios. A exemplo, citamos a movimentação verificada na conta especial de precatórios, onde se observa que a contabilidade não fez tramitar corretamente os valores depositados ao DEPRE (R\$ 1.027.888,58) e aqueles disponibilizados aos credores (R\$ 1.333.303,01):

Conta 1.1.3.5.1.08.00 – Conta Especial - Precatórios		
	Débito	Crédito
Saldo em 31/12/2017	R\$ 374.994,26	-
Depósitos	R\$ 1.326.826,32	-
Ajustes	R\$ 69.162,00	
Saldo em 31/12/2018		1.770.982,58

- *Arquivo 09 deste Evento.*

Tal procedimento fere os Princípios da Oportunidade e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), uma vez que, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª Edição – pg. 369/374 – última atualização: 19/12/2018, aprovado pela Portaria STN nº



877/18²), os lançamentos devem espelhar as ocorrências relativas à conta do Passivo Circulante das seguintes formas:

Procedimento contábil no momento do depósito às contas especiais do TJ:	
D 2.x.x.x.x.xx xx	Passivo – Precatórios (P)
C 2.x.x.x.x.xx.xx	Passivo – Precatórios (F)
D 1.1.3.5.1.xx.xx	Dep. restituíveis e val. Vinc. – conta especial (F)
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalente de caixa em moeda nacional

No pagamento do precatório do município pelo Tribunal de Justiça o ente deverá baixar o passivo em contrapartida à redução do saldo contábil da conta especial. Esse lançamento apenas poderá ser realizado após a comunicação pelo Tribunal de Justiça ao município sobre os pagamentos de precatórios efetuados	
D 2.x.x.x.x.xx.xx	Passivo – Precatórios (F)
C 1.1.3.5.x.xx.xx	Depósitos restituíveis e valores vinculados – conta especial (F)

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	0,00
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	457.576,03
Pagamentos efetuados no exercício em exame	457.576,03
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Houve pagamento integral no exercício em exame	0,00

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Não

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

² Disponível em <http://www.tesouro.gov.br/mcasp>



EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2018		5.122.509,62
Número de anos restantes até 2024		6
Valor anual necessário para quitação até 6		853.751,60
Montante depositado referente ao exercício de 2018		1.027.888,58
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2018	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		1,990%
RCL-mês de ref.	nov/2017	dez/2017	jan/2018	fev/2018
RCL - valor	R\$ 58.902.510,53	R\$ 57.727.178,12	R\$ 58.168.493,66	R\$ 59.154.010,28
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2018	fev/2018	mar/2018	abr/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,990%	1,990%	1,990%	1,990%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.172.159,96	R\$ 1.148.770,84	R\$ 1.157.553,02	R\$ 1.177.164,80
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 97.680,00	R\$ 95.730,90	R\$ 96.462,75	R\$ 98.097,07
RCL-mês de ref.	mar/2018	abr/2018	mai/2018	jun/2018
RCL - valor	R\$ 57.555.029,15	R\$ 58.739.544,50	R\$ 59.608.017,80	R\$ 60.366.995,24
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,990%	1,990%	1,990%	1,990%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.145.345,08	R\$ 1.168.916,94	R\$ 1.186.199,55	R\$ 1.201.303,21
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 95.445,42	R\$ 97.409,74	R\$ 98.849,96	R\$ 100.108,60
RCL-mês de ref.	jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018
RCL - valor	R\$ 61.386.272,80	R\$ 61.178.815,96	R\$ 61.151.848,26	R\$ 61.769.513,38
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2018	out/2018	nov/2018	dez/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,990%	1,990%	1,990%	1,990%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.221.586,83	R\$ 1.217.458,44	R\$ 1.216.921,78	R\$ 1.229.213,32
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 101.798,90	R\$ 101.454,87	R\$ 101.410,15	R\$ 102.434,44
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 1.186.882,81
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 1.027.888,58
ATENDIMENTO AO PISO				NÃO ATENDIDO

Muito embora demonstrada a perspectiva de que o órgão não atendeu ao piso de pagamentos no exercício examinado, verificamos *in loco* que a Origem não firmou novo plano de pagamento, encontrando-se em vigência aquele já mencionado no item em tela.



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

	Verificações	Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Os parcelamentos de valores devidos à Receita Federal do Brasil estão sendo tratados no item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO do presente Relatório.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (*Arquivo 10 deste Evento*).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2017	Abr 2018	Ago 2018	Dez 2018
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	29.958.201,98	30.468.360,58	30.892.275,88	31.436.838,20
Inclusões da Fiscalização	160.285,90	503.301,90	910.806,05	1.334.080,82
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Gastos Ajustados	30.118.487,88	30.971.662,48	31.803.081,93	32.770.919,02
Receita Corrente Líquida	57.727.178,12	58.739.544,50	61.178.815,96	62.980.135,03
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
RCL Ajustada	57.727.178,12	58.739.544,50	61.178.815,96	62.980.135,03
% Gasto Informado	51,90%	51,87%	50,50%	49,92%
% Gasto Ajustado	52,17%	52,73%	51,98%	52,03%

- *Apuração das Despesas com Pessoal – fls. 01 do Arquivo 11 deste Evento.*
- *Apuração da RCL – fls. 02 do Arquivo 11 deste Evento.*



Preliminarmente, informamos que, ao gasto informado na despesa de pessoal, estão somadas as inclusões feitas pela fiscalização no relatório das contas do exercício anterior (TC-006449.989.16), bem como aquelas feitas no período em exame, relativas a terceirizações de serviços médicos, de enfermagem e de fisioterapia, em substituição à contratação de servidores municipais, na ordem de R\$ 473.122,67 (**Arquivo 12 deste Evento**).

TERCEIRIZAÇÃO	DESPESA NO QUADRIMESTRE	DESPESA ACUMULADA
1º Quadrimestre 2017	R\$ 56.617,00	-
2º Quadrimestre 2017	R\$ 53.821,00	-
3º Quadrimestre 2017	R\$ 49.847,90	R\$ 160.285,90
1º Quadrimestre 2018	R\$ 399.633,00	R\$ 503.301,90
2º Quadrimestre 2018	R\$ 461.325,15	R\$ 910.806,05
3º Quadrimestre 2018	R\$ 473.122,67	R\$ 1.334.080,82

Nesse sentido, citamos diversos pareceres deste Tribunal:

Não desconheço as dificuldades enfrentadas pelos municípios, sobretudo os de pequeno porte, para contratação ou nomeação de médicos para adequada prestação dos serviços de saúde. Contudo, as despesas com terceirização de serviços médicos devem ser incluídas nos cálculos das despesas com pessoal, pois representam atividade fim da Prefeitura Municipal, podendo ser realizadas através da contratação de médicos por concurso público para o quadro de pessoal do Executivo (TCESP – Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Quatá de 2016: TC – 004040/989/16. Relator: Dr. Dimas Ramalho, Data da Publicação: DOE de 07/11/2018).

Foram efetuadas inclusões, então, das despesas com serviços médicos terceirizados por meio de contratos firmados com a COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto e com a PSE - Prestação de Serviços Médicos na Área de Saúde S/S Ltda. EPP, em obediência aos termos estabelecidos pelo artigo 18, § 1º, da LRF.

Como bem explicou a Fiscalização, nos ajustes supracitados houve a terceirização apenas da mão-de-obra, pois a gestão das Unidades de Saúde Municipais continuou a cargo da Secretaria de Saúde de Dumont; os serviços médicos prestados constituem atividade fim da municipalidade; e os 22 cargos de médicos dos 23 existentes no quadro de pessoal estavam vagos. Tal situação é confirmada pela Origem ao justificar que os ajustes supracitados foram celebrados após o arquivamento do concurso instalado para admissão de médicos, no qual não houve aprovados.

Dessa forma, resta demonstrado que os contratos celebrados com a COMERP e PSE tinham o escopo de substituir servidores da Prefeitura Municipal, devendo as despesas efetuadas no exercício ser computadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do artigo 18, § 1º, da LRF.

[...]

A supracitada alegação não prospera, porquanto é a Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe expressamente que os valores



gastos com contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal” (TCESP – Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont de 2014: TC – 000429/026/14. Relator: Dr. Renato Martins Costa, Data da Publicação: DOE de 18/11/2016).

Cabe observar que desde o exercício de 2007 este Tribunal de Contas tem efetuado ajustes nas despesas com pessoal da Prefeitura de Santo Antonio da Alegria, que insiste em contabilizar os gastos com contratação de serviços médicos em “Serviços de Pessoas Jurídicas”(código contábil 3.3.90.39), ao invés de aloca-los em “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização” (código contábil 3.3.90.34) (TCESP – Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria de 2014: TC – 000532/026/14. Relator: Dr. Renato Martins Costa, Data da Publicação: DOE de 25/08/2016).

Diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, nos 03 quadrimestres.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 02 vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Disponível para consulta no Sistema Audesp). Ainda assim, efetivou os seguintes atos, contrariando o artigo 22, parágrafo único, da LRF:

- **Inciso IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título:** durante o exercício em exame, houve admissões para cargos de provimento efetivo e tempo determinado (*Arquivo 13 deste Evento*), bem como contratação de comissionados (*Arquivo 14 deste Evento*) - matéria também tratada no item **B.1.9** deste relatório;
- **Inciso V - contratação de hora extra:** identificamos o pagamento habitual, durante todo o exercício, de horas-extras no total de R\$ 726.628,81, conforme relatado no item **B.3.1. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS**, deste relatório.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Efetivos	802	802	564	567	238	235
Em comissão	78	75	58	60	20	15
Total	880	877	622	627	258	250
Temporários	2017		2018		Em 31.12 do 2018	
Nº de contratados	104		113		95	

- **Quadro de Pessoal – Arquivo 15 deste Evento.**

No exercício examinado foram nomeados 23 servidores para cargos em comissão, dos quais apenas 21 possuíam instrumento legal contendo características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas conforme segue:

PORTARIA	CARGO EM COMISSÃO	LEI DAS ATRIBUIÇÕES
01/2018	Diretor do Setor de Compras	LC 01/2010 (fls. 01/149)
06/2018	Assessor Municipal de Serviços Gerais	LC 01/2010 (fls. 01/149)
148/2018	Assessor de Administração	-
190/2018	Assessor Municipal de Assuntos Jurídicos	LC 06/2017 (fls. 158/160)
192/2018	Diretor Clínico do PSF	LC 01/2010 (fls. 01/149)
199/2018	Diretor de Escola	LC 01/2010 (fls. 01/149)
200/2018	Supervisor Pedagógico	LC 08/2017 (fls. 161/162)
442/2018	Assessor de Gabinete	LC 01/2010 (fls. 01/149)
444/2018	Assessor de Administração	-
446/2018	Assessor Municipal de Planejamento	LC 01/2010 (fls. 01/149)
476/2018	Diretor do Setor Agrícola	LC 01/2010 (fls. 01/149)
477/2018	Assessor Municipal de Serviços Gerais	LC 01/2010 (fls. 01/149)
479/2018	Diretor de Trânsito	LC 02/2014 (fls. 150/157)
480/2018	Diretor do Setor de Compras	LC 01/2010 (fls. 01/149)
485/2018	Assessor Municipal de Patrimônio	LC 01/2010 (fls. 01/149)
486/2018	Diretor do Setor do Almojarifado	LC 01/2010 (fls. 01/149)
489/2018	Diretor Clínico do PSF	LC 01/2010 (fls. 01/149)
490/2018	Assessor Municipal de Serviços Gerais	LC 01/2010 (fls. 01/149)
531/2018	Coordenador Pedagógico	LC 01/2010 (fls. 01/149)
532/2018	Diretor de Escola	LC 01/2010 (fls. 01/149)
533/2018	Diretor de Secretaria	LC 01/2010 (fls. 01/149)
543/2018	Diretor da Casa Lar	LC 01/2010 (fls. 01/149)
618/2018	Diretor Municipal de Projetos Extensão Escola	LC 01/2010 (fls. 01/149)

- **Portarias de Admissão – Arquivo 14 deste Evento.**
- **Leis das Atribuições – Arquivo 16 deste Evento.**

Quanto ao cargo de Assessor de Administração, informamos que apenas em 2019 o Executivo Municipal regulamentou as respectivas atribuições, conforme Lei anexada ao **Arquivo 17 deste Evento**.



B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura – Lei 3.407, de 17 de agosto de 2016	R\$ 6.153,00	R\$ 14.189,00
2017: Não houve reajuste	R\$ 6.153,00	R\$ 14.189,00
(+) 2,84 % = RGA 2018 em 05/18 – Lei Complementar nº 01, de 03 de maio de 2018	R\$ 6.327,75	R\$ 14.591,97

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Com base nas respostas do questionário validadas durante a fiscalização *in loco*, constatamos inadequações no setor fiscal da Prefeitura de Monte Aprazível, que requerem atuação da Administração Municipal:

- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF. Referência: questão nº 7.
- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS. Referência: questão nº 10.

O não atendimento às questões nº 07 e 10 do I-Fiscal do IEG-M (ano-base 2018) impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (metas) podem ser consultados no **Arquivo 02 deste Evento**.



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS

Por meio dos dados fornecidos ao Sistema Audesp, verificamos o pagamento de horas extraordinárias, de forma frequente, durante todo o exercício analisado, atingindo o montante de R\$ 726.628,81 (*Arquivo 18 deste Evento*).

Observam-se, ainda, servidores cujos pagamentos se dão por períodos consecutivos, chegando a exceder, em alguns casos, 100% da remuneração total, ultrapassando, por conseguinte, o limite máximo de 2 horas por jornada, estabelecido pelo Executivo Municipal (art. 32 da Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2010 – *Arquivo 19 deste Evento*).

Convém lembrar que o trabalho extraordinário deve ser excepcional, devendo ser evitada a sua prestação de forma contínua pelo empregado, ou, no mínimo, ser convocado com parcimônia.

Neste sentido, destacamos a decisão proferida nos autos do TC-006575.989.16, cujo trecho se extrai:

Portanto, **alerto** ao executivo municipal que **a realização deve ser situação atípica, não habitual**, sendo certo que o pagamento devido deve ser amparado por criterioso controle de frequência, que comprove efetivamente a quantidade de horas extras realizadas por cada servidor. (TCESP – Contas da Prefeitura Municipal de São Simão de 2017: TC-006575.989.16. Relator: Dr. Dimas Ramalho, Data da Publicação: DOE de 30/05/2019, grifo nosso)

B.3.2. PAGAMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO ANIVERSÁRIO

A Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2010, estabeleceu, em seu art. 46, o adicional intitulado de “Salário Aniversário” aos servidores da Prefeitura Municipal (*Arquivo 19 deste evento*), sendo despendido, durante o período em análise, o montante de R\$ 382.949,40 com tal gratificação (*Arquivo 20 deste evento*).

Entende-se por indevido o pagamento desta gratificação, inobstante o permissivo legal, visto que não atende, efetivamente, ao interesse público e às exigências do serviço, bem como, aos princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade e da economicidade.



Segue decisão desta E. Corte de Contas acerca da matéria:

[...] Por outro lado, o pagamento de 14º salário, ou “gratificação aniversário” aos servidores municipais, embora previsto em Lei, não pode ser aceito, pois, como bem disse o Ministério Público de Contas, afronta o princípio da razoabilidade, além de contrariar a jurisprudência citada (Ação Direta de Inconstitucionalidade). (TCESP – Contas Anuais da Câmara Municipal de Macedônia de 2012: TC-002206/026/12. Relator: Dr. Antônio Roque Citadini, Data da Publicação: DOE de 08/10/2015).

O Tribunal de Justiça de São Paulo julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade (ADIN nº 2204151-69.2015.8.26.0000) para declarar inconstitucionais as Leis nº 858, de 19 de fevereiro de 1988, e nº 1.139, de 23 de dezembro de 1994, do Município de Bilac, que instituíram o 14º salário aos servidores municipais.

Conforme discorreu o desembargador Ademir Benedito:

Ação direta de inconstitucionalidade - Município de Bilac - Leis nº 858, de 19 de fevereiro de 1988, e 1.139, de 23 de dezembro de 1994, que instituem o 14º salário aos servidores do Município e o estendem aos aposentados – Afronta aos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público - Inconstitucionalidade configurada - Modulação de efeitos - Leis que vigoram há vários anos - Necessidade de modulação dos efeitos da declaração, tendo em vista razões de segurança jurídica, com o fim de salvaguardar os pagamentos já realizados e os recebimentos efetivados de boa-fé - Declaração que deve produzir seus efeitos a partir da prolação do acórdão - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das referidas leis, com modulação.

[...] A situação deste caso não discrepa. Não atende ao interesse público, nem às exigências do serviço público, conceder vantagem pecuniária nessas circunstâncias, com evidente falta de proporcionalidade e razoabilidade, na medida em que, atendendo ao interesse pecuniário ou financeiro de uma parcela de servidores (estatutários), não resulta benefício algum para o serviço a ser entregue à população.

Na verdade, a gratificação em questão representa simples majoração de remuneração, única consequência das normas impugnadas. Contudo, se os servidores devem ser melhor remunerados, até para que o ingresso no serviço público seja atraente para profissionais qualificados, tal objetivo deve ser, porém, alcançado mediante concessão de reajustes legais, de modo a possibilitar a transparência das finanças públicas e o controle da sociedade sobre a Administração. Inadmissível que sua concessão ocorra por meio da instituição de um décimo quarto salário[...]



B.3.3. DESPESAS COM AFRONTA AO DEVER DE LICITAR

Constatamos que a Prefeitura Municipal, durante o exercício fiscalizado, realizou gastos fracionados de mesmo produto/serviço ou de produtos/serviços com características similares que somados ultrapassaram o limite legal da licitação dispensável, configurando possível afronta ao dever de licitar imposto pelos art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 2º e 24, II, da Lei 8666/93 (*Arquivo 21 deste Evento*).

DESPESA	MONTANTE
Peças de Veículos	R\$ 193.365,11
Manutenção de Veículos	R\$ 112.299,19

O gestor governamental, na boa administração dos recursos públicos, deve planejar seus gastos de forma a otimizar a sua aplicação e um prévio estudo das despesas correntes realizadas de forma continuada, ao longo do exercício, é capaz de trazer à lume a quantidade e os valores necessários para suas realizações.

Ante o exposto, observa-se a falta de planejamento da Municipalidade, tendo em vista que o valor, a previsibilidade e a periodicidade das despesas demandariam a formalização de procedimento licitatório.

Outrossim, a ausência de conhecimento prévio quanto à exata ou aproximada quantidade de peças/serviços a ser adquirida durante o exercício não serve de escudo protetivo para elidir a licitação. Nesses casos, faz-se necessária a realização do procedimento competitivo para registros de preços, disposto no inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a melhor proposta e a lisura da aquisição.

B.3.4. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL

Nos termos relatados no item **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**, deste relatório, verificamos que a Prefeitura Municipal terceirizou, no período em exame, serviços médicos, de enfermagem e de fisioterapia.

Tais ajustes violam o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista que os serviços contratados tratam-se de necessidade permanente do Órgão, cujo meio correto de contratação é a abertura de competente e regular concurso público, nos termos constitucionais e legais.

Outrossim, da análise do quadro de pessoal do Município, verifica-se que as contratações realizadas no período correspondem a serviços



profissionais, cujas atividades são inerentes às categorias funcionais do Executivo Municipal, apresentando, inclusive, vagas disponíveis, conforme observado no **Arquivo 15 deste Evento**.

Cargos	Vagas Disponíveis
Enfermeiro	04
Fisioterapeuta	01
Médico	10

B.3.5. BENS PATRIMONIAIS

Durante fiscalização *in loco*, verificamos que o imóvel onde funciona a Prefeitura Municipal encontra-se em péssimo estado de conservação e manutenção, apresentando pisos danificados, infiltrações nas paredes e tetos, além de rachaduras (**Arquivo 22 deste Evento**).

As edificações públicas são o suporte físico para a prestação de serviços públicos, direta ou indiretamente. Dessa forma, entendemos que a omissão do poder público relativamente à manutenção e conservação do imóvel que integra os bens patrimoniais do Município, denota descaso que enseja a diminuição da vida útil de tal edificação e um custo adicional em serviços de recuperação. Outrossim, causa transtornos aos servidores públicos e cidadãos, não oferecendo condições mínimas recomendáveis para o uso saudável e seguro, além de impactar diretamente na segurança do acervo de livros e registros de bens, direitos e obrigações da Prefeitura Municipal.

B.3.6. TESOURARIA

Com base no relatado pela fiscalização, por conta do 1º e 2º quadrimestres (**Eventos 39.18 e 89.15 dos Autos**), foram verificadas as seguintes falhas no departamento de Tesouraria do Executivo Municipal:

- Há, no quadro de pessoal do Órgão (**fls. 04 do Arquivo 15 deste evento**), cargo efetivo de tesoureiro, entretanto, o mesmo não se encontra provido;
- Existe disponibilidade de caixa depositada em bancos privados (Santander, Bradesco e Itaú) - **Arquivo 23 deste evento**;
- Não existem evidências documentais de que o Controle Interno analisa as conciliações bancárias (**Arquivo 24 deste evento**);
- Nas conciliações apresentadas, constatamos lançamentos que datavam de exercícios anteriores (**Arquivo 25 deste Evento**).



B.3.7. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Por ocasião do acompanhamento do 1º quadrimestre (**Evento 39.18 dos Autos**), foram apontadas falhas na inserção de dados nos relatórios de abastecimento, entretanto, durante visita *in loco*, constatamos que a falha relatada foi solucionada pela Origem.

B.3.8. OBRAS PARALISADAS

Com base nas informações fornecidas pela Origem e disponibilizadas no sítio eletrônico desta Corte de Contas³, resumimos a seguir a situação observada no Município de Monte Aprazível quanto às obras paralisadas:

PARALISADAS						
Descrição	Informações sobre o Contrato	Contratada	Valor Inicial do Contrato (R\$)	Início da Obra	Previsão para Conclusão	Motivo do atraso
Construção de Creche	-	Elcabrás Metalúrgica Eireli EPP	1.370.602,81	18/03/15	18/03/2016	Inadimplemento da empresa contratada
Obra de implantação e modernização de infraestrutura esportiva no parque da manhã	TP n. 2/2015 Contrato n. 58/2015	E.R. Chiconi Magda Eireli ME	233.168,33	20/05/15	20/09/15	Fatos supervenientes à licitação
Construção de área de lazer e atividade física (revitalização do centro poliesportivo Arthur Alves)	TP n. 1/2016 Contrato n. 60/2016	Plana Construtora e Incorporadora Ltda	234.719,49	19/04/16	19/09/16	Fatos supervenientes à licitação
Construção de área de lazer e de atividade física no estádio municipal Merchiades Pereira de Matos	TP n. 3/2016 contrato n. 59/2016	Paviecon Engenharia, Construções e Avaliações Eireli	276.267,91	28/06/16	28/12/16	Fatos supervenientes à licitação

³ Disponível em: <https://paineldeobras.tce.sp.gov.br>. Acesso em 17/05/2019.



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 26,69% da receita resultante de impostos, 100 % do FUNDEB recebido, sendo 63,25 % na aplicação com magistério.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	49.130.146,07	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	49.130.146,07	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	8.229.370,84	
Transferências recebidas	11.818.165,85	
Receitas de aplicações financeiras	19.770,66	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	11.837.936,51	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	7.487.288,18	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	7.487.288,18	63,25%
Demais Despesas	4.350.648,33	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	4.350.648,33	36,75%
Total aplicado no FUNDEB	11.837.936,51	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	4.885.667,99	
Acréscimo: FUNDEB retido	8.229.370,84	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	-	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	-	
Aplicação apurada até o dia 31.12 2018	13.115.038,83	26,69%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%	-	Aplic. no 1º trim. de 2019
Dedução: Restos a Pagar não pagos-recursos próprios-até 31 2019	(67.381,35)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(97.070,33)	
Aplicação final na Educação Básica	12.950.587,15	26,36%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	50.405.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	13.726.482,12	
Índice Apurado	27,23%	

- *Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino - Arquivo 26 deste Evento.*
- *Aplicação com Recursos do FUNDEB - Arquivo 27 deste Evento.*



Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, cumprindo o Município o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 63,25% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	487,00	455,00	-6,57%
Ens. Infantil (Pré escola)	448,00	448,00	0,00%
Ens. Fundamental	1.419,00	1.419,00	0,00%

Em consulta ao questionário do IEG-M (Questões 2.2 e 2.3 do I-EDUC), e posterior confirmação *in loco*, verificamos que o percentual acima exposto foi apurado com base em controle de demanda realizado pelo Executivo Municipal, esclarecendo a Origem que a demanda é resultado da preferência dos genitores por unidades mais próximas às suas residências. Não obstante, afirma que há vagas disponíveis em outras creches do Município.

Instada quanto às providências adotadas para zerar o déficit apurado, a Prefeitura afirmou que atualmente encontra-se em análise a reprogramação da obra paralisada referente a uma CEMEI (*vide* item **B.3.8 OBRAS PARAISADAS**, deste relatório), mas que após a sua aprovação, será realizada nova licitação para o término do serviço, cuja conclusão, acredita-se, será suficiente para zerar a demanda de unidades no município.



AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2018	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
-				
-				
Total das inclusões		-	-	-
Exclusões	2018			
Cancelamento de Restos a Pagar		1.100,00	-	-
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		-	-	-
Despesas com Ensino Médio		-	-	-
Despesas com Ensino Superior		-	-	-
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		95.970,33	-	-
RP Próprios não pagos até 31.01.*	2019	67.381,35		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2019		-	-
Outras		-	-	-
Total das exclusões		164.451,68	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		164.451,68	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2019 e a inspeção		60.013,03		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		6.268,32		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2019 e a inspeção			-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			-	-

(*) Embora Conste no Demonstrativo o total a pagar, em 31.01, de R\$ 67.410,95, informamos que a NE 9793, no valor de R\$ 29,60, não foi computada nos gastos com recursos próprios do Município.

- **Demonstrativos de Restos a Pagar – Arquivo 28 deste Evento.**

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

Não foram efetuados ajustes por parte desta fiscalização.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Não foram efetuados ajustes por parte desta fiscalização.

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- **Restos a Pagar não quitados até 31 de janeiro: R\$ 67.381,35;**
- **Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB: R\$ 95.970,33**
 - ✓ Gêneros alimentícios: R\$ 17.224,82
 - ✓ Água Mineral: R\$ 3.855,80
 - ✓ Gás engarrafado R\$ 5.054,25
 - ✓ Materiais para Cozinha: R\$ 1.787,50



- ✓ Despesas com processo seletivo para contratação de professores: R\$ 9.280,00
- ✓ Mensalidade referente à UNDIME: R\$ 1.271,18
- ✓ Devolução de Recursos Estaduais: R\$ 53.048,97
- ✓ Gastos com itens de decoração: R\$ 1.417,81
- ✓ Despesa com montagens de fotos para formatura: R\$ 3.030,00

Tais dispêndios foram indevidamente contabilizados no Ensino Infantil (**Arquivo 29 deste Evento**), bem como no Ensino Fundamental (**Arquivo 30 deste Evento**).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

Embora tenha a Municipalidade aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino recursos além do mínimo exigido constitucionalmente, verificamos, com base nas informações do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), e confirmadas *in loco*, que a demanda por melhorias ainda é constante, conforme relatado a seguir:

- O município possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando Parecer CNE/CEB nº 08/10. Referência: questão nº 9.1.
- Houve 05 unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2018⁴. Referência: questão nº 11. Dentre as ocorrências verificadas nas instalações físicas das unidades visitadas, encontramos: (**Relatório Fotográfico anexado ao Arquivo 31 deste Evento**).

➤ Na EMEB Feliciano Sales Cunha:

- ✓ Na área de preparo dos alimentos:
 - O teto é revestido em madeira e encontra-se em más condições;
 - Não há ventilação adequada;
 - As portas e janelas não possuem telas milimetradas;
 - Presença de paredes trincadas;
 - A cozinha possui 1 forno quebrado e um outro muito pequeno que, segundo as merendeiras, não atende a demanda da unidade.

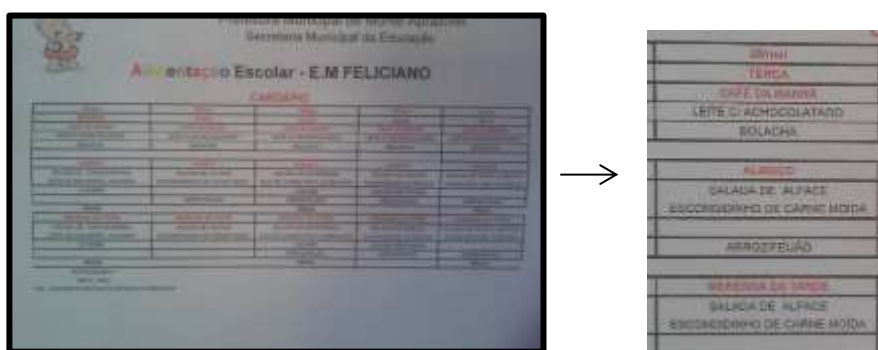
⁴ A presente matéria foi abordada nos relatórios de fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível nos relatórios de 2016 (TC-003971.989.16) e 2017 (TC-006449.989.16).



- ✓ O local onde é consumida a merenda não atende convenientemente, haja vista que o local contém teto, piso e mobiliários em péssimo estado de conservação, além de não atender a todos os alunos;
- ✓ As instalações físicas da área de armazenamento dos alimentos apresentavam as seguintes ocorrências, em inobservância ao artigo 28 da Portaria CVS n.º 5, de 09/04/2013:
 - Parede sem revestimento impermeável;
 - Teto revestido em madeira e em péssimo estado de conservação;
 - O local não possui iluminação adequada (a lâmpada não funciona),
 - Janela sem tela e com vidro quebrado;

➤ **Na Escola Municipal Prof. Raul V. Luz**

- ✓ Paredes e teto em más condições;
 - ✓ Fiações elétricas expostas;
 - ✓ Bebedouro não adaptado e em más condições;
 - ✓ A sala de leitura apresenta mobiliários em péssimo estado de conservação.
- O piso salarial mensal dos professores de creche e pré-escola do município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.455,35. Referência: questão nº 13.
 - O Município não cumpre o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista. Referência: questão nº 14. O prato servido no dia da fiscalização (terça-feira, 28/05/2019), arroz, feijão e carne moída com batata, não condizia com o cardápio elaborado pela nutricionista para aquele dia (arroz, feijão e escondidinho de carne moída). Segundo relatos das merendeiras, tal alteração se deu por ausência de batata em quantidade suficiente, sendo relatado, ainda, que constantemente são feitas substituições por falta de alimentos.



Cardápio fixado na escola visitada



Merenda produzida na data da fiscalização
(batata cozida e carne moída)

- O município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos, tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE. Referência: questão nº 16.
- Não existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal, o que dificulta a fiscalização efetiva das condições exigidas pela lei nº 11.947/09, o disposto na legislação da ANVISA e a Resolução FNDE nº 26/2013. Referência: questão nº 18.
- Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77. Referência: questão nº 25.
- O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma e com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010. Referência: questões nº 27 e 28.
- O município possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009. Referência: questão nº 31.
- O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche e pré-escola em 2018, tema abordado na Meta 16 do PNE, na Lei nº 9.394/96. Referência: questão nº 43.



- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10. Referência: questão nº 49.
- Houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018 após 60 dias do início do ano letivo. Referência: questão nº 51.1
- A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores, contrariando o art. 206 da CF, a Lei nº 9.394/96, a Lei nº 11.494/07 e é abordado na meta 18 do PNE. Referência: questão nº 53.

O não atendimento às questões nº 11, 13, 25, 43 e 53 do I-Educ do IEG-M (ano-base 2018) impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4a, 4c e 10.4, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (metas) podem ser consultados no **Arquivo 02 deste Evento**.

Por fim, ressaltamos que o Município não atingiu as metas previstas no Plano Nacional de Educação-PNE para o exercício de 2018, conforme consulta no endereço eletrônico em 25/07/2019: <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>, anexada ao **Arquivo 32 deste Evento**:

- Meta 1A (Pré-Escola) – Universalizar a Pré-Escola.
 - ✓ Meta para 2018: 100%
 - ✓ Avanço Anual Médio: 78,03%
- Meta 3A (Escola) – Elevar a taxa de matrículas na escola para população de 15 a 17 anos.
 - ✓ Meta para 2018: 100%
 - ✓ Avanço Anual Médio: 86,96%

Verifica-se, ainda, risco de descumprimento para as metas a seguir:

- Meta 1B (Creche) – Ampliar a oferta em creches.
 - ✓ Meta para 2018: 50%
 - ✓ Avanço Anual Médio: 37,65%
- Meta 2A – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos.
 - ✓ Meta para 2018: 100%
 - ✓ Avanço Anual Médio: 98,25%



C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº II de 26 de abril de 2018.				
1	Tema	Fornecimento de Material Escolar		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	7.1 e 7.2		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	-		
	Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: <ul style="list-style-type: none">• Não houve entrega de uniformes escolares aos alunos. Houve aquisição de uniformes, porém não haviam sido distribuídos aos alunos visto que os uniformes femininos infantis não foram entregues em conformidade com o pedido. Estes foram devolvidos para o fornecedor e estão aguardando a substituição;• Os uniformes estavam armazenados na sala da Diretoria aguardando autorização do Departamento de Educação para que seja feita a distribuição. O Departamento aguarda a regularização do uniforme feminino do ensino infantil para que a entrega seja feita em toda rede escolar.			
Constatações <i>in loco</i> : Constatamos, em nossa inspeção, que ocorrências relatadas anteriormente foram sanadas, consoante Termo de Ocorrências, inserido nos Autos (Arquivo 33 deste Evento)				

Fiscalização Ordenada nº VI de 27 de setembro de 2018.				
2	Tema	Creche Municipal		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	60.1 e 60.2		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	-		
	Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: <ul style="list-style-type: none">• Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade no município;• O município não dispõe de regulamentação formal sobre atendimentos de lista de espera para crianças em idade de creche em surgimento de vagas;• Não há normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;• Não há busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em creches;• Não há publicação anual sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches;• Não foi possível avaliar se há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na unidade visitada;• A unidade visitada não possui condições de acessibilidade que atendem somente parcialmente (ausência de corrimão e piso tátil);• Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na unidade visitada;• A última desinsetização foi feita há mais de 6 meses na unidade visitada;• A última desratização foi feita há mais de 6 meses na unidade visitada;• Nos espaços físicos da unidade escolar há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças na unidade visitada;• A unidade visitada não possui parque infantil em condições de uso;• Na unidade visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;			



<ul style="list-style-type: none"> Na unidade visitada, não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária; Na unidade visitada, o estoque de alimentos não está dentro do prazo de validade; Na unidade visitada, no espaço de armazenamento, os produtos não estão armazenados em palets, prateleiras e/ou estrados afastados do forro, da parede e do piso.
<p>Constatações <i>in loco</i>:</p> <p>Das falhas apontadas, não foram sanadas as seguintes (Termo de Ocorrências e relatório fotográfico, inseridos nos Arquivos 34 e 35 deste Evento, respectivamente):</p> <ul style="list-style-type: none"> Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade no município; Não há busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em creches; A unidade visitada não possui condições de acessibilidade que atendem somente parcialmente (ausência de corrimão e piso tátil); Nos espaços físicos da unidade escolar há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças na unidade visitada; A unidade visitada não possui parque infantil em condições de uso; Na unidade visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;

C.4. CONTRATO SOB ACOMPANHAMENTO

1	Contratada	Merlin Sistema de Ensino Ltda.	
	Objeto	Aquisição de apostilas de inglês destinadas aos alunos da rede de ensino	
	Relator	Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
	Processo nº	TC-013040.989.18	Contrato
	Conclusão da Fiscalização	Foram apresentados apontamentos de irregularidades, que, segundo a fiscalização, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados: a) Não foi formalizado o termo de contrato, com fundamento no § 4º do art. 62 da Lei das Licitações, o qual não pode ser invocado, vez que o objeto licitado não se caracteriza como sendo de entrega imediata (há itens pendentes de fornecimento); b) Afronta aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, vez que o pagamento ocorreu de forma integral sem regular liquidação da despesa; c) Não foi publicada em meio oficial a Ordem de Fornecimento do objeto, que substituiu o termo de contrato; d) Há itens que compõem o objeto cujo prazo de fornecimento não foi especificado, conforme exige o art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93.	
	Decisão	Em trâmite	
	Processo nº	TC-016049.989.18	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	13/07/2018	
	Última conclusão da Fiscalização	Foram constatadas as irregularidades abaixo listadas: a) O pagamento ocorreu de forma integral, ainda que o objeto esteja parcialmente pendente de liquidação, em afronta ao art. 62 c/c art. 63 (<i>caput</i> e inc. III do § 2º), ambos da Lei Federal nº 4.320/64; b) Não foi especificado o prazo de disponibilidade do acesso do Portal Educacional, o que desatende ao art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93; c) Não foi formalizado o termo de contrato, com fundamento no § 4º do art. 62 da Lei das Licitações, o qual não pode ser invocado, vez que o objeto licitado não se caracteriza como sendo de entrega imediata.	
	Outras observações	-	
Decisão	Em trâmite		
Publicação DOE	-		
Trânsito em julgado	-		



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,43%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	25,42%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	24,24%

- **Arquivo 36 deste Evento.**

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Com base nas respostas do questionário validadas durante a fiscalização *in loco*, constatamos inadequações nessa dimensão, que requerem atuação da Administração Municipal:

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Referência: questão nº 4.
- Nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana. Referência: questão nº 17.
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico. Referência: questão nº 18.
- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016. Referência: questão nº 21.

- O Conselho Municipal da Saúde não é atuante e não demonstra eficácia do controle social. Referência: questão nº 30.
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h). Referência: questão nº 40.
- O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Referência: questão nº 43.
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. Referência: questão nº 49, conforme exemplos descritos abaixo:



Paredes com escamações



Piso em péssimo estado de conservação



Teto com infiltração

- O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016. Referência: questão nº 54
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Referência: questão nº 59.
- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Referência: questão nº 60.

O não atendimento às questões nº 17 e 43 do I-Saúde do IEG-M (ano-base 2018) impacta o alcance da meta proposta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Já o não atendimento às questões nº 4 e 49 impacta o alcance da meta nº 11.7. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (metas) podem ser consultados no **Arquivo 02 deste Evento**.



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Com base nas respostas do questionário validadas durante a fiscalização *in loco*, constatamos inadequações nessa dimensão, que requerem atuação da Administração Municipal:

- Nem todos os domicílios existentes no Município foram atendidos pela coleta seletiva. Referência: questão nº 2.2.
- A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. Referência: questão nº 3.
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99. Referência: questão nº 5.
- Os órgãos e entidades da prefeitura não são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis nº 9.433/97 e 12.305/10. Referência: questão nº 6.
- A Prefeitura não participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares, assunto abordado na Lei nº 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030. Referência: questão nº 10.
- O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes. Referência: questão nº 15.

O não atendimento à questão nº 2.2, 3, 5, 6 e 15 do I-Ambiental do IEG-M (ano-base 2018) impacta o alcance da meta proposta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.7, 11.6, 12.5, 12.8, 13.3, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (metas) podem ser consultados no **Arquivo 02 deste Evento**.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Com base nas respostas do questionário validadas durante a fiscalização *in loco*, constatamos inadequações nessa dimensão, que requerem atuação da Administração Municipal:

- O município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12, o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015- 2030 da ONU. Referência: questão nº 5.
- O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a gestão do risco de desastres. Referência: questão nº 6.
- O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância de promover a resiliência de infraestruturas básicas. Referência: questão nº 10.
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88. Referência: questão nº 11.
- Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT. Referência: questão nº 12, conforme constatado *in loco* nas imagens a seguir:





Vias com pavimentação em precário estado de conservação

O não atendimento à questão nº 5, 6 e 10 do I-Cidade do IEG-M (ano-base 2018) impacta o alcance da meta proposta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11b e 11.7 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (metas) podem ser consultados no *Arquivo 02 deste Evento*.



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Por meio de pesquisas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, através do *link* transparência pública⁵, verificamos que **não constam** dados básicos de informação ao cidadão, a exemplo de (*Arquivo 37 deste Evento*):

- ✓ Registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- ✓ Prestação de Contas do Exercício Anterior.

Cabe ressaltar que é de responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e divulgação. A ausência de tais dados desatende ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, representando dano relevante face à transparência imposta nas contas públicas.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

Com base nas respostas do questionário validadas durante a fiscalização *in loco*, constatamos inadequações nessa dimensão, que requerem atuação da Administração Municipal:

⁵ <http://www.monteaprazivel.sp.gov.br/>. Acesso em 25 de julho de 2019.



- A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro. Referência: questão nº 1.
- A Prefeitura Municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005. Referência: questão nº 2.
- A Prefeitura Municipal informou que não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação. Referência: questão nº 3.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento às Instruções deste Tribunal.

Não obstante, conforme relatado por ocasião da Fiscalização referente ao 2º quadrimestre (**Evento 89.15 dos Autos**), houve desatendimento à Lei Orgânica, no que diz respeito ao art. 25, § 1º, haja vista falta de entrega de documentos formalmente requisitados.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



Exercício 2016	TC 003971.989.16	DOE 20/12/2018	Data do Trânsito em julgado 07/03/2019
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> Não houve tempo hábil para atendimento das recomendações, tendo em vista que a publicação da decisão no DOE ocorreu em 20/12/2018. 			

Exercício 2015	TC 002205/026/15	DOE 31/08/2017	Data do Trânsito em julgado 18/10/2017
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> Envie esforços na redução do passivo de longo prazo, objetivando garantir o equilíbrio fiscal das contas (<i>Tratado no item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO deste relatório</i>); Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias, tal qual orienta o Comunicado SDG nº 29/2010 (<i>Tratado no item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA deste relatório</i>); Aprimore o planejamento do setor de despesas com pessoal e atente para os limites e limitações impostas pela LRF, adotando medidas de contingenciamento quando as despesas atingirem o limite prudencial (<i>Tratado no item ITEM B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL deste relatório</i>); Contabilize adequadamente a terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal (determinação) - (<i>Tratado no item ITEM B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL deste relatório</i>); Regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal (determinação) - (<i>Tratado no item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS deste relatório</i>); Realize a contratação de servidores para execução de atividades fim nos termos estabelecidos pelo artigo 37, II da CF (<i>Tratado no item B.3.4. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL deste relatório</i>); Cumpra as recomendações e determinações deste Tribunal, evitando cominações mais severas nas contas dos próximos exercícios (<i>Tratado no item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO deste relatório</i>); Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens B.3.1.1 – Ensino – Ajustes da Fiscalização (<i>Tratado no item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL deste relatório</i>). 			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	0,89%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	52,03%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,36%



ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	63,25%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,43%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- 1. ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO:** Não existem evidências documentais de que o Controle Interno analisa as conciliações bancárias relativas ao Executivo Municipal, demonstrando falha quanto ao cumprimento de suas atribuições institucionais e, por conseguinte, do art. 74, II e IV, da Constituição Federal.
- 2. ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.
- 3. ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Insuficiência no planejamento orçamentário.
- 4. ITEM B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** Aumento de 15,50% no montante da dívida de longo prazo em comparação ao exercício anterior.
- 5. ITEM B.1.5. PRECATÓRIOS:**
 - ✓ Falhas nos procedimentos contábeis referentes aos precatórios judiciais;
 - ✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais;
 - ✓ O Município não atendeu ao piso de pagamentos no exercício examinado.



6. ITEM B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:

- ✓ Inclusão de gastos com terceirização de serviços, em substituição à contratação de servidores municipais, não contabilizados conforme disposto no § 1º do art. 18 da LRF.
- ✓ Superação do limite da despesa de pessoal estabelecido no art. no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Desatendimento ao artigo 22, parágrafo único, incisos IV e V, da LRF.

7. ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL: Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuiriam desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

8. ITEM B.3.1. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS: Pagamentos de horas-extras por períodos consecutivos, cujos montantes chegam a exceder 100% da remuneração total, ultrapassando, por conseguinte, o limite máximo de 2 horas por jornada, estabelecido pelo Executivo Municipal.

9. ITEM B.3.2. PAGAMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO ANIVERSÁRIO: Pagamento indevido de “salário aniversário” aos servidores da Prefeitura Municipal durante todo o exercício.

10. ITEM B.3.3. DESPESAS COM AFRONTA AO DEVER DE LICITAR: Gastos fracionados de mesmo produto/serviço ou de produtos/serviços com características similares que somados ultrapassaram o limite legal da licitação dispensável.

11. ITEM B.3.4. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL: Terceirização de serviços, em substituição à contratação de servidores municipais, em desatendimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

12. ITEM B.3.5. – BENS PATRIMONIAIS: O imóvel onde funciona a Prefeitura Municipal encontra-se em péssimo estado de conservação e manutenção.

13. ITEM B.3.6. TESOUREARIA:

- ✓ Há, no quadro de pessoal do Órgão, cargo efetivo de tesoureiro, entretanto, o mesmo não se encontra provido;



- ✓ Existe disponibilidade de caixa depositada em bancos privados;
- ✓ Não existem evidências documentais de que o Controle Interno analisa as conciliações bancárias;
- ✓ Lançamentos datados de exercícios anteriores.

14.ITEM B.3.8. OBRAS PARALISADAS: Foram identificadas diversas obras paralisadas no Município.

15.ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

- ✓ Existem no Município 32 crianças de 0 a 3 anos fora da creche, representando um percentual de 6,57% da demanda por vagas;
- ✓ Exclusão de despesas não elegíveis ao ensino, bem como de restos a pagar não quitados até 31/01/2019.

16.ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC: Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

17.ITEM C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (ENSINO): A Prefeitura não providenciou adequações suficientes para a solução dos problemas apontados pela fiscalização.

18.ITEM C.4. CONTRATO SOB ACOMPANHAMENTO: Foram constatadas irregularidades durante o acompanhamento da execução.

19.ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE: Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

20.ITEM E.1. IEG-M – I-AMB: Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.



21.ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE: Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

22.ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Não constam, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, dados básicos de informação ao cidadão.

23.ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI: Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador.

24.H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- ✓ Desatendimento à Lei Orgânica, no que diz respeito ao art. 25, § 1º, haja vista falta de entrega de documentos formalmente requisitados.
- ✓ Descumprimento de recomendações exaradas à margem do parecer das contas de 2015.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-8.2, em 30 de agosto de 2019.

Dialêda Rabelo de Oliveira Siconelo
Agente da Fiscalização